

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$.76.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultante de anulação de dotação conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO	VALOR
UNIDADE - 001- GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2123 - Emenda Individual Impositiva	
ELEMENTO DE DESPESA: 9.9.99.99-Reserva de Contingência Fonte de Recursos: 1.500.000.0000	76.000,00
SOMA	76.000,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO :.....76.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 04 dias do mês de setembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.905/2.025

EMENTA: "Institui o Plano Plurianual do município de Arenápolis - MT para o período 2026/2029. "

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Arenápolis - MT para o período 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2026/2029 é composto pelos programas:

0001 - GESTÃO LEGISLATIVA
0002 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ
0003 - GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS
0004 - NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO
0005 - APOIO A GRADUAÇÃO SUPERIOR
0006 - GESTÃO DO SUS
0007 - ATENÇÃO PRIMÁRIA
0008 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0009 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
0010 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0011 - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
0012 - FAMÍLIA CIDADÃ
0013 - PROTEÇÃO SOCIAL E INCLUSIVA
0014 - HABITAÇÃO CIDADÃ
0015 - PROTEÇÃO SOCIAL E INCLUSIVA
0016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO
0017 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE
0018 - MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO
0019 - SEMEANDO UM FUTURO MELHOR
0020 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
0021 - ESPORTE E LAZER, VIDA E SAÚDE
0022 - ARENÁPOLIS NOSSA TERRA, TRADIÇÃO E CULTURA
0023 - REGULARIZAÇÃO FISCAL
0024 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO CONTROLE INTERNO
0025 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA PROCURADORIA
0026 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA ADMINISTRAÇÃO
0027 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ NAS COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO
0028 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DE RECURSOS HUMANOS
0029 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO FINANCEIRO
0030 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAS

0031 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA EDUCAÇÃO
0032 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ EM POLÍTICAS PÚBLICAS
0033 - GESTÃO EFICIENTE, EFICAZ E SEGURA
0034 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ORGANIZADA
0035 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ADEQUADO
0036 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E TRANSPARENTE
0037 - GESTÃO PRÁTICA, SEGURA E AGRADÁVEL
0038 - GESTÃO EFICIENTE, EFICAZ E SUSTENTÁVEL
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas/Ações e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II - Detalhamento do PPA por Ações 2026/2029;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º A estimativa da receita e a vinculação da despesa constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Ações e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Ações.

§ 1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa e Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de finanças poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V

SELO UNICEF

Art. 17. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 18. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos e ações.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I - Alterar o Valor Global do Programa; e

II - Incluir, excluir ou alterar ações;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Órgão Responsável; e

IV - Ações.

Art.22. A Secretaria Municipal de Finanças atualizará, na Internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, 04 dias do mês de setembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 014/2025

REF: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025/PMV/SRP - Realizado pela Prefeitura Municipal de Vilhena - RO.

Objeto da Ata de Registro de Preço: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO LAGO AZUL NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

Interessado a Adesão: Prefeitura Municipal de Araputanga - MT - representado pelo Sr. Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal.

Fornecedor: FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 53.640.621/0001-04, localizada na Rua Alexandre de Barros, nº 147, Bairro: Chácara dos Pinheiros, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.080-030.

Secretaria Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Rubrica/Dotação: Consignados no orçamento do ano corrente, será empenhado na rubrica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Do Valor: R\$ 788.007,55 (setecentos e oitenta e oito mil e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

Araputanga-MT, 19 de novembro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.940.2025 -INCLUSÃO AÇÕES NO PPA E LDO 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.940/2025

Dispõe Sobre a Autorização para Inclusão de Ações no PPA de 2026 a 2029 e LDO do exercício de 2026, e da Outras Providências”.

O Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado a Inclusão de ação no QDD- Quadro de detalhamento da despesa do Plano Plurianual para o exercício de 2026 e 2029, Lei Municipal nº 1905/2025 e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Lei Municipal nº 1925/2025, para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	VALOR
UNIDADE: 002- Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental	
PROJETO ATIVIDADE: 2096 - Manutenção Ens. Regular a Portador necessidade Especiais em Parceria - APAE	42.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

DECRETO Nº 052.2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 6 DO DECRETO 49.2025 À DECRETO Nº 053.2025 - PERMISSÃO DE USO - CANTINHO DO CHOPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 6º do Decreto nº 49, de 07 de novembro de 2025, passando a ter a seguinte redação:

III ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia ou ter pós graduação na área de educação; e, ainda, possuir certificado de conclusão de curso de Informática básica;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aos

dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2025

EMENTA: "OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSO E POR PRAZO DETERMINADO, DE BEMPÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONTAINER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, caput, incisos I e X, c/c o art. 69, caput, incisos III e VI; art. 95, alínea "g" e art. 105, caput, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o interesse público na regularização e ordenamento da utilização de espaços públicos destinados a atividades comerciais eventuais e permanentes;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa 63.535.911 CRISTIAN NOGUEIRA MARTELO - MEI, inscrita no CNPJ

LEI MUNICIPAL Nº 1.898.2025 - RETIFICA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.884.2025(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.899.2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicado das interrupções de água(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.900.2025 - ALTERA A LEI Nº 1.228.2015 ALTERA ARTIGO 3 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.901.2025 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO -EMENDA IMPOSITIVA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.902.2025 - AUTORIZA CONVÊNIO COM AGERBARRA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.903.2025 - EMENDA PARLAMENTAR JAYME VERISSIMO DE CAMPOS(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.904.2025 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO -EMENDA IMPOSITIVA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.905.2025 - PPA- PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029(1 documento)
LEI MUNICIPAL Nº 1.905.2025 - PPA- PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029

Documento	Data de Publicação	Visualizar
1 documento_7919	10/09/2025	

LEI MUNICIPAL Nº 1.906.2025 - SUPLEMENTAÇÃO 3%(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.907.2025 - EMENDA PARLAMENTAR 158.2025 .BOTELHO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.908.2025 - COMP. LEGISLATIVA -GRATIFICAÇÃO CONTROLE INTERNO E PREGOEIRO(1 documento)